PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ13.677.687/0001-46Fone (77) 3464 -2210
Email: admegabinetemortugaba@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026.

(Processo Administrativo n° 102/2026.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Mortugaba, por meio do(a) Pregoeiro(a) Municipal, sediado na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, Mortugaba/BA, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 003/2024 e das demais condições estabelecidas neste Edital.

Inicio de recebimento de propostas**: 08:00 horas do dia 01/09/2026**
Fim do recebimento de propostas: **08:00 do dia 15/09/2026**
Data da sessão: **15/09/2026**
Horário da disputa: **09:00 horas**
Local-Sítio Eletrônico: **https://bnc.org.br/**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição parcelada de óleo diesel, limitada a 10.845 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco) litros e ao valor global de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado exclusivamente à prestação de serviços de limpeza de aguadas nas comunidades Bela Vista, Cabeça D'anta, Capão da Ripa, Rodão, Sítio e Umbuzeiro, no Município de Mortugaba, com julgamento pelo maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio semanal ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Município de Guanambi/BA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

1.1. A licitação é composta por item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto por item, observadas as exigências deste Edital, de seus anexos e a fórmula de formação do preço unitário.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://bnc.org.br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no portal do BNC, no sítio https://bnc.org.br/, por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no https://bnc.org.br/ e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC, no sítio https://bnc.org.br/.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Como requisito de pré-habilitação, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado do item único, admitidas as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá estar constituída até o horário-limite de apresentação das propostas e comprovada no campo próprio da plataforma. A ausência de garantia preexistente acarretará inabilitação. Será admitida diligência apenas para confirmar ou esclarecer garantia constituída tempestivamente, vedada sua constituição ou complementação após o prazo.

A garantia será devolvida no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, o contrato ou aceitar instrumento equivalente, bem como a falta de documentação exigida para a contratação, implicará perda da garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do item ofertado e o percentual de desconto, bem como os documentos exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras da plataforma.

6.11.1. A parametrização deverá respeitar o intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto, aplicável aos lances intermediários e ao lance que superar a melhor oferta.

6.11.2. Os lances automáticos, quando utilizados, respeitarão o percentual máximo parametrizado e o intervalo mínimo previsto neste Edital.

6.12. O percentual de desconto máximo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, observado o sigilo da informação.

6.12.1. Será vedado registrar percentual de desconto inferior ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

6.12.2. A disputa será processada exclusivamente pelo critério de maior desconto por item.

6.13. O percentual de desconto máximo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Percentual de desconto por item, expresso com até duas casas decimais;

7.1.2. Endereço do posto próprio ou credenciado que será disponibilizado para a execução, observado o limite de distância previsto no Termo de Referência;

7.1.3. Número da autorização da ANP do posto indicado, ou declaração de que a comprovação será apresentada antes do início da execução;

7.1.4. Descrição do combustível ofertado, em conformidade com a especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante e o futuro contratado.

7.3. O percentual de desconto ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, administração, operação do posto, sistema de controle e demais despesas relacionadas à execução.

7.4. O percentual de desconto ofertado na proposta inicial e na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua redução durante a vigência da ata ou do contrato por erro, omissão ou inadequado dimensionamento de custos.

7.5. A contratada assumirá os custos necessários à disponibilização do ponto de abastecimento, ao controle eletrônico e ao atendimento dos horários e condições estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.6. A Administração pagará somente os litros efetivamente abastecidos e regularmente atestados, não estando obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

7.7. O preço unitário a ser pago em cada período resultará da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o preço médio semanal ao consumidor divulgado pela ANP para o Município de Guanambi/BA.

7.7.1. A fórmula aplicável será: PU = PMA x (1 - D/100), em que PU corresponde ao preço unitário por litro, PMA ao preço médio semanal da ANP e D ao percentual de desconto registrado.

7.7.2. O percentual de desconto permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvada situação legalmente reconhecida de revisão.

7.8. Na ausência de publicação semanal para Guanambi/BA, será utilizado, sucessivamente: o último dado disponível para o Município, desde que publicado nas quatro semanas anteriores; o preço do município pesquisado pela ANP com menor distância rodoviária de Mortugaba/BA; e, na falta de ambos, o preço médio semanal do Estado da Bahia.

7.9. O preço final será arredondado para duas casas decimais e não poderá superar o preço de bomba praticado para o consumidor comum no posto de abastecimento na data da operação.

7.10. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer os combustíveis nos termos deste Edital e do Termo de Referência, observadas as especificações da ANP e as condições operacionais exigidas.

7.11. O percentual de desconto ofertado vinculará o licitante durante a validade da proposta e, após a adjudicação, durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

7.12. O licitante deverá disponibilizar os meios, equipamentos, sistemas e pessoal necessários ao abastecimento e ao controle das operações, sem custo adicional para a Administração.

7.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

7.14. O preço unitário resultante da aplicação do desconto deverá respeitar o preço máximo definido pela referência da ANP e as demais condições deste Edital.

7.15. Para o critério de maior desconto, o preço final decorrente da aplicação do percentual ofertado será utilizado para fins de aceitação, faturamento e controle da execução.

7.15.1. A apresentação de percentual inexequível ou a cobrança acima do preço resultante da fórmula poderá ensejar desclassificação, glosa, restituição de valores e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o devido processo legal.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto por item, com até duas casas decimais.

8.6.2. Os lances serão expressos em percentual e o maior percentual de desconto representará a oferta mais vantajosa, após a verificação de sua exequibilidade.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,10 (dez centésimos) ponto percentual, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que superar a melhor oferta.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa para obtenção de maior desconto.

9. O reinício da disputa somente ocorrerá quando compatível com as funcionalidades do sistema e devidamente registrado na ata da sessão.

9.1. Após o término da etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente dos percentuais de desconto.

9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual percentual, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.6. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por item**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

9.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará o porte das empresas para aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo percentual de desconto seja até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto apresentado por empresa de maior porte.

9.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, percentual de desconto superior ao da primeira colocada.

9.11. Não havendo manifestação, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de empate, na ordem de classificação.

9.12. Havendo equivalência entre os percentuais das microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definir a ordem de exercício do direito de preferência.

9.13. Somente haverá empate entre propostas ou lances finais de igual percentual de desconto.

9.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

9.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.2. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.13.2.2. Empresas brasileiras

9.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado a ampliação do percentual de desconto, vedada a alteração das demais condições do Edital.

9.15.1. A negociação poderá prosseguir com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada ou não tiver sua exequibilidade demonstrada.

9.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao percentual final de desconto, acompanhada dos documentos complementares necessários.

9.15.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.16. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a proposta classificada em primeiro lugar atende ao objeto, ao percentual de desconto ofertado, à fórmula de formação do preço e às condições de participação, inclusive mediante consulta aos cadastros de sanções aplicáveis.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e o tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao percentual de desconto, ao preço final resultante e à exequibilidade, observado o Decreto Municipal nº 003/2024.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar percentual de desconto ou preço final inexequível, ou preço final em desacordo com a fórmula e os limites definidos neste Edital;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. A exequibilidade será examinada considerando o preço final por litro resultante do desconto, os preços efetivamente praticados pelo licitante, os custos de aquisição e operação e as condições usuais do mercado de combustíveis.

10.8.1. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência e concederá oportunidade para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta.

10.8.1.1. A demonstração poderá ser feita por notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento, documentos de composição logística, histórico de preços ou outros meios idôneos.

10.8.1.2. Serão admitidos custos de oportunidade, políticas comerciais e condições particulares de aquisição que justifiquem o percentual ofertado, desde que comprovados.

10.8.2. Não será exigida garantia adicional em razão do percentual de desconto ou do preço final ofertado.

10.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

10.10. O licitante poderá ser convocado a apresentar memória simples da formação do preço final, sem exigência de planilha trabalhista ou de custos de mão de obra.

10.11. Erros formais na memória apresentada poderão ser corrigidos, desde que não haja redução do percentual de desconto nem alteração da substância da proposta.

10.11.1. O saneamento limitar-se-á a esclarecer ou comprovar dados já existentes na proposta e nos documentos apresentados.

10.11.2. Não será exigida memória de formação do preço própria de contratação de serviços com dedicação de mão de obra.

10.12. A análise da proposta terá como base o percentual de desconto, a referência semanal da ANP e o preço final por litro.

10.13. Os documentos de exequibilidade eventualmente solicitados deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo fixado pelo Pregoeiro, admitida prorrogação motivada.

10.14. A existência de custo isolado inferior ou de margem comercial reduzida não implicará desclassificação automática, desde que a proposta global seja demonstrada como exequível.

10.15. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

10.15.1 contiverem vícios insanáveis;

10.15.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.15.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.15.4 apresentarem percentual ou preço final inexequível, ou preço final em desacordo com a referência máxima da contratação;

10.15.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.15.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir sua demonstração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.18.1 Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se notas fiscais de aquisição, comprovantes de condições comerciais, memória de formação do preço e autorização da ANP.

10.18.2 Os dados apresentados pelo licitante deverão refletir com fidelidade as condições econômicas da proposta e a capacidade de fornecimento.

10.18.3 O Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço final com a referência da ANP, o preço de bomba e as condições usuais de mercado.

10.18.4 Erros formais poderão ser ajustados no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja redução do percentual de desconto nem alteração da substância da proposta.

10.18.5 O ajuste limitar-se-á ao saneamento de falhas formais e à comprovação de informações preexistentes.

10.18.6 Não será admitida apresentação de nova proposta ou redução do desconto sob pretexto de correção documental.

10.18.7 Para a análise da conformidade do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada.

10.18.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18.10 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.18.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BNC, no sítio https://bnc.org.br/, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

11.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis;

11.10.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, serão apresentadas apenas as demonstrações contábeis disponíveis, observado o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.10.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Comprovação de aptidão para o fornecimento de combustíveis em características compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.10.8 Os documentos destinados a confirmar a legitimidade dos atestados, inclusive contrato, notas fiscais ou identificação do emitente, somente serão solicitados em diligência, quando necessários;

11.10.9 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução do fornecimento, objeto desta licitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento dos combustíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.2. Apresentar autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, relativa ao posto próprio ou credenciado que será utilizado na execução;

12.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.6. Apresentar Autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para exercício da atividade referente ao OBJETO ora licitado, em nome do licitante participante;

12.2. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

12.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12.2.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

12.2.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.2.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

12.2.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.2.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.2.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.2.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

12.2.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.2.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.2.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.2.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.2.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.2.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.2.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.2.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.2.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

12.2.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. apresentar o percentual final de desconto por item, adequado ao último lance ou à negociação;

13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. A proposta final deverá indicar o percentual de desconto em algarismos e por extenso, o endereço do ponto de abastecimento e a autorização da ANP correspondente.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre o percentual em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que não implique redução do desconto registrado no sistema.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas com a descrição do objeto, o percentual de desconto e os documentos complementares serão disponibilizadas após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do percentual de desconto, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata ou o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não regularizar a documentação fiscal e trabalhista, serão adotados os procedimentos subsequentes previstos na legislação.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos carregados no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias ao registro dos itens, com indicação do fornecedor, descrição, quantitativos estimados, percentual de desconto e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, como cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer com percentual de desconto igual ao do vencedor, observada a ordem de classificação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O contrato terá vigência somente até 20 de novembro de 2026, data de término da execução prevista no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063, admitida alteração apenas se houver prévia prorrogação formal da parceria aprovada pela CAR e observância da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO E DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO

17.1. O percentual de desconto permanecerá fixo, e o preço unitário será atualizado conforme a publicação semanal da ANP e a fórmula prevista no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

21.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.

21.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em processo administrativo próprio autuado para essa finalidade.

21.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

21.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesmortugaba2025@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Francisco Silva, 15, Centro, Mortugaba/BA.

22.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoesmortugaba2025@gmail.com.

22.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacoesmortugaba2025@gmail.com., portal de Licitações do BNC https://bnc.org.br/

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.9.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Diário Oficial do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.mortugaba.ba.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

23.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

23.12.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato

23.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

23.12.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

23.12.7. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

23.12.8. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

23.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Mortugaba/BA, 27 de agosto de 2026.

Juny Heric Rocha Pereira
Secretária Municipal de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição parcelada de óleo diesel, limitada a 10.845 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco) litros e ao valor global de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado exclusivamente à prestação de serviços de limpeza de aguadas nas comunidades Bela Vista, Cabeça D'anta, Capão da Ripa, Rodão, Sítio e Umbuzeiro, no Município de Mortugaba, com julgamento pelo maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio semanal ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Município de Guanambi/BA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063

1.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e conforme o cronograma de execução das ações de limpeza de aguadas.

1.2. Quantidade estimada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Óleo diesel, destinado ao abastecimento de máquinas e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza de aguadas	Litro	10.845

1.2.1. A quantidade acima corresponde à estimativa constante do Plano de Trabalho, elaborado no âmbito da parceria entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e o Município de Mortugaba.

1.2.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e ficarão limitadas, cumulativamente, ao quantitativo máximo de 10.845 litros e ao valor global de R$ 77.000,00, devendo observar a finalidade, as comunidades beneficiárias e o período de execução definidos no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de combustível destinado à execução das operações de limpeza de aguadas previstas no **PROMER – Limpeza de Aguadas – Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares**.

2.2. Conforme Plano de Trabalho, a parceria tem como objeto a aquisição de combustível para prestação dos serviços de limpeza de aguadas nas comunidades rurais de **Bela Vista, Cabeça D'anta, Capão da Ripa, Rodão, Sítio e Umbuzeiro**, no Município de Mortugaba.

2.3. O projeto visa ampliar a capacidade de reserva de água mediante a execução das operações de limpeza de aguadas, beneficiando diretamente agricultores familiares residentes nas comunidades contempladas.

2.4. Conforme o documento de planejamento, a ação beneficiará **44 famílias**, sendo prevista a aquisição de **10.845 litros de diesel**, para execução ao longo do período de 12 meses.

2.5. A aquisição do combustível é indispensável para o funcionamento das máquinas e equipamentos empregados nas operações de limpeza das aguadas, sendo condição necessária para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, admitido pelo art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O julgamento por maior desconto deverá observar o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo o desconto aplicado sobre o preço de referência estabelecido no instrumento convocatório.

3.4. A contratação observará, ainda, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentos municipais aplicáveis e as normas pertinentes ao fornecimento e comercialização de combustíveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no comércio varejista de combustíveis para fornecimento parcelado de óleo diesel destinado ao abastecimento das máquinas e equipamentos utilizados pelo Município na execução dos serviços de limpeza de aguadas.

4.2. O fornecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento da empresa contratada, mediante autorização de abastecimento emitida pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.3. A contratação deverá assegurar:

a) fornecimento contínuo e regular do combustível;

b) qualidade e conformidade do produto com as normas da ANP;

c) disponibilidade do combustível durante toda a vigência contratual;

d) controle individualizado dos abastecimentos;

e) emissão de documento fiscal correspondente;

f) identificação da máquina ou equipamento abastecido;

g) quantidade efetivamente fornecida;

h) data e horário do abastecimento;

i) identificação do responsável pelo abastecimento.

5. ESPECIFICAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

5.1. O combustível deverá atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes.

5.2. O produto deverá ser comercializado regularmente pela empresa contratada, que deverá manter todas as autorizações, licenças e registros necessários ao exercício da atividade.

5.3. O combustível deverá ser entregue em condições adequadas de armazenamento e conservação, não sendo admitido produto contaminado, adulterado, fora das especificações ou que apresente qualquer desconformidade.

6. MODELO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

6.2. O modo de disputa será **ABERTO**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos.

6.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**.

6.4. O desconto ofertado pelo licitante vencedor será aplicado sobre o preço médio semanal de revenda do combustível divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Guanambi – Bahia**, relativamente ao produto objeto da contratação.

6.5. A utilização do Município de Guanambi/BA como referência deverá ser expressamente indicada no edital e neste Termo de Referência, constituindo parâmetro objetivo e previamente conhecido para formação do preço de cada fornecimento.

6.6. A ANP disponibiliza semanalmente levantamento de preços de combustíveis, inclusive preços médios por município, sendo os dados publicados em seu sítio oficial.

7. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. Durante a execução contratual, o preço unitário a ser pago pelo Município será calculado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Município de Guanambi/BA.

7.2. A fórmula de cálculo será:

PAGAMENTO = PREÇO MÉDIO ANP DA SEMANA × (1 – DESCONTO CONTRATADO)

7.3. Exemplo meramente ilustrativo:

Caso o preço médio divulgado pela ANP para a semana de referência seja de **R$ 6,50/litro** e o desconto vencedor seja de **5%**, o preço de aquisição será:

R$ 6,50 × (1 – 0,05) = R$ 6,175/litro.

7.4. Assim, o percentual de desconto permanecerá **fixo durante a vigência contratual**, enquanto o preço-base da ANP será atualizado semanalmente.

7.5. Eventuais alterações do preço médio divulgado pela ANP não caracterizarão, por si só, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o mecanismo de atualização semanal já integra a própria metodologia de formação do preço contratual.

7.6. O desconto contratado deverá ser aplicado integralmente sobre o preço de referência correspondente à semana em que ocorrer o abastecimento.

8. FONTE DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS

8.1. Para fins de execução contratual será utilizada exclusivamente a informação oficial divulgada pela **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, referente ao levantamento semanal de preços de combustíveis.

8.2. Será utilizado o **preço médio de revenda ao consumidor final do combustível correspondente no Município de Guanambi/BA**, divulgado pela ANP.

8.3. A ANP informa que realiza pesquisa semanal de preços de combustíveis, com divulgação dos resultados em seu sítio eletrônico, inclusive com dados agregados por município.

8.4. A Administração deverá manter arquivada no processo de pagamento a comprovação do preço médio ANP utilizado para cada período de faturamento, mediante impressão, arquivo eletrônico ou outro meio idôneo que permita a conferência posterior.

8.5. Caso a ANP não divulgue preço para determinada semana, deverá ser utilizado o último preço oficialmente divulgado para o Município de Guanambi/BA e para o produto correspondente, até que seja disponibilizada nova referência oficial.

8.6. Caso a ANP altere sua metodologia de apresentação ou nomenclatura do produto, deverá ser utilizado o indicador oficial que corresponda tecnicamente ao combustível objeto da contratação, mediante registro da justificativa nos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo da contratação é de R$ 77.000,00, correspondente ao limite quantitativo de 10.845 litros de óleo diesel, observando-se ambos os limites de forma cumulativa, vedada sua extrapolação sem prévia alteração formal do Plano de Trabalho e autorização da CAR.

9.2. A composição constante do Plano de Trabalho apresenta:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Aquisição de combustível para limpeza de aguadas	10.845 litros	R$ 7,10	R$ 77.000,00

9.3. Para fins da licitação, deverá ser observada a pesquisa de preços e o orçamento estimado constante dos autos do processo, devendo o edital indicar o preço estimado ou máximo aceitável, conforme o critério de julgamento por maior desconto.

9.4. O valor indicado no Plano de Trabalho constitui referência do instrumento de parceria e deverá ser compatibilizado com a pesquisa de preços realizada para a presente contratação.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. A despesa será custeada com recursos provenientes do convênio/parceria celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, acrescidos da contrapartida municipal prevista no Plano de Trabalho.

10.2. O Plano de Aplicação prevê:

- **Recursos do concedente:** R$ 70.000,00;
- **Contrapartida do Município:** R$ 7.000,00;

- **Valor total:** R$ 77.000,00.

10.3. A classificação orçamentária deverá ser indicada pelo setor competente no processo administrativo e no instrumento contratual.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término em 20 de novembro de 2026, observado o período de execução aprovado no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

11.2. Qualquer alteração do prazo dependerá de prévia prorrogação formal da parceria aprovada pela CAR e da observância das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecimento ocorrerá no estabelecimento da empresa contratada, mediante autorização de abastecimento emitida pelo Município.

12.2. O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos competentes para comercialização de combustíveis.

12.3. O fornecedor deverá possuir estrutura adequada para atendimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município.

12.4. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a apresentação da autorização ou solicitação regularmente emitida pelo Município.

12.5. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional relacionado a deslocamento, taxa de serviço, entrega ou qualquer outra despesa não prevista na proposta.

13. CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS

13.1. Cada abastecimento deverá ser registrado e conter, no mínimo:

a) data do abastecimento;

b) identificação do veículo, máquina ou equipamento;

c) identificação do condutor ou operador;

d) quantidade de litros abastecidos;

e) preço unitário aplicável;

f) percentual de desconto contratado;

g) valor total do abastecimento;

h) quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

i) identificação do responsável pelo abastecimento.

13.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório dos abastecimentos sempre que solicitado pela Administração.

13.3. A Administração poderá realizar conferência dos volumes abastecidos mediante cruzamento entre autorizações, notas fiscais, relatórios do fornecedor e controles internos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o combustível de acordo com as especificações estabelecidas;

b) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) fornecer combustível de primeira qualidade e em conformidade com as normas da ANP;

d) manter regularidade perante os órgãos competentes;

e) efetuar o fornecimento nos prazos estabelecidos;

f) aplicar corretamente o percentual de desconto contratado sobre o preço de referência da ANP;

g) emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento;

h) manter registros dos abastecimentos realizados;

i) permitir a fiscalização dos abastecimentos;

j) comunicar imediatamente qualquer fato que possa prejudicar a execução contratual;

k) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

l) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização legal e expressa da Administração;

m) manter os equipamentos e instalações necessários ao fornecimento em condições adequadas de funcionamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir as autorizações de abastecimento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) conferir os abastecimentos realizados;

d) conferir a aplicação do desconto contratado;

e) verificar semanalmente o preço de referência divulgado pela ANP;

f) efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e conferência;

g) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;

h) proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;

i) aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

16.2. Compete ao fiscal:

a) acompanhar os abastecimentos;

b) conferir as quantidades fornecidas;

c) verificar a qualidade do combustível;

d) conferir a aplicação do percentual de desconto;

e) verificar o preço de referência da ANP;

f) conferir as notas fiscais;

g) registrar ocorrências;

h) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

i) atestar as notas fiscais após a conferência dos serviços/fornecimentos.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento do combustível e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

17.2. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo:

a) quantidade fornecida;

b) preço de referência ANP utilizado;

c) percentual de desconto contratado;

d) preço unitário final;

e) valor total.

17.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação e do atesto do fiscal do contrato.

17.4. O valor devido será calculado mediante:

Quantidade fornecida × Preço médio ANP da semana × (1 – percentual de desconto contratado).

17.5. Havendo divergência entre o valor apresentado na nota fiscal e o valor apurado pela Administração, o pagamento ficará limitado ao valor efetivamente devido, sem prejuízo da correção da documentação fiscal.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade e qualidade do combustível efetivamente fornecido.

18.2. O combustível poderá ser recusado quando:

a) estiver fora das especificações;

b) apresentar indícios de adulteração ou contaminação;

c) não corresponder ao produto solicitado;

d) houver divergência de quantidade;

e) houver qualquer outra desconformidade com o contrato.

18.3. O fornecedor deverá substituir imediatamente o produto recusado, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

19.2. Deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos definidos no instrumento convocatório.

19.3. Considerando a natureza do objeto, deverá comprovar sua regularidade para comercialização de combustíveis perante os órgãos competentes, quando exigível.

19.4. A empresa deverá estar apta a comercializar regularmente o combustível objeto da contratação.

20. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de habilitação e demais exigências do edital.

20.2. Os descontos deverão ser apresentados em percentual.

20.3. Não serão aceitos descontos negativos.

20.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

20.5. O desconto vencedor será aplicado durante toda a vigência contratual sobre os preços de referência divulgados pela ANP.

21. MODO DE DISPUTA

21.1. O modo de disputa será **ABERTO**, permitindo aos licitantes a apresentação sucessiva de lances.

21.2. Considerando que o critério de julgamento será o de maior desconto, os lances deverão representar percentuais de desconto superiores aos anteriormente ofertados.

21.3. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto válido.

21.4. A utilização do modo aberto é compatível com o critério de maior desconto, sendo vedada pela Lei nº 14.133/2021 apenas a utilização isolada do modo fechado para esse critério.

22. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O mecanismo de atualização semanal pelo preço médio da ANP integra a própria metodologia de formação do preço contratual.

22.2. Dessa forma, oscilações ordinárias dos preços dos combustíveis refletidas no levantamento semanal da ANP não caracterizarão, por si só, fato ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.3. Eventual pedido de reequilíbrio deverá observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da demonstração de fato superveniente, extraordinário e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que efetivamente altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

23. GARANTIA

23.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado e a natureza do fornecimento, salvo se decisão fundamentada da Administração estabelecer de forma diversa no edital.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente pela empresa contratada.

25. SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade de armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis.

25.2. Deverão ser observadas as normas relacionadas à prevenção de vazamentos, contaminação do solo, descarte de resíduos e demais medidas ambientais aplicáveis.

25.3. A contratada deverá manter suas instalações em condições adequadas de segurança ambiental e operacional.

26. GESTÃO DE RISCOS

26.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA
Oscilação dos preços dos combustíveis	Alteração do custo do fornecimento	Utilização do preço médio semanal da ANP
Falta de combustível	Paralisação das máquinas	Obrigação de manutenção de estoque

		suficiente
Combustível adulterado	Danos às máquinas	Controle de qualidade e possibilidade de recusa
Abastecimento indevido	Desperdício de recursos	Autorização e controle individual dos abastecimentos
Erro no cálculo do preço	Pagamento indevido	Conferência semanal do preço ANP
Atraso no fornecimento	Prejuízo às ações de limpeza	Aplicação das penalidades previstas

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

27.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. As penalidades serão aplicadas considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

28. EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

28.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

a) descumprimento das obrigações contratuais;

b) fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações;

c) paralisação injustificada do fornecimento;

d) perda das condições de habilitação necessárias à execução;

e) prática de atos que prejudiquem a Administração;

f) demais hipóteses previstas na legislação.

29. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

29.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação aplicável.

29.2. As regras específicas de participação, regularização fiscal e trabalhista, empate ficto e demais benefícios serão estabelecidas no edital.

30. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO

30.1. A adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto** mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os preços dos combustíveis apresentam variações frequentes no mercado.

30.2. A utilização de preço de referência variável, baseado no levantamento semanal da ANP, permite que o contrato acompanhe as oscilações do mercado sem necessidade de sucessivas alterações do preço contratual.

30.3. O percentual de desconto, por sua vez, constitui a vantagem econômica efetivamente disputada entre os licitantes, permanecendo definido desde a licitação.

30.4. A sistemática proporciona maior transparência, previsibilidade e controle, pois o preço-base utilizado em cada abastecimento será extraído de fonte pública e oficial.

30.5. A ANP informa que seu levantamento de preços é realizado semanalmente e que os resultados são disponibilizados ao público, inclusive por município.

31. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE GUANAMBI/BA COMO REFERÊNCIA

31.1. Para fins deste Termo de Referência, será utilizado como referência o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Município de **Guanambi/BA**.

31.2. A utilização dessa localidade deverá ser justificada no processo administrativo como parâmetro regional de referência para a formação do preço do combustível, especialmente diante da necessidade de adoção de uma fonte objetiva, pública, verificável e atualizada.

31.3. A escolha de Guanambi/BA deverá constar expressamente do edital, de modo que todos os licitantes tenham conhecimento prévio da metodologia de formação do preço.

31.4. O preço divulgado pela ANP será utilizado exclusivamente como **parâmetro de formação do preço contratual**, não representando tabelamento ou fixação administrativa do preço de mercado, uma vez que a própria ANP informa que vigora no Brasil o regime de liberdade de preços dos combustíveis.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos constantes do processo administrativo, especialmente o Plano de Trabalho relacionado ao PROMER – Limpeza de Aguadas.

32.2. A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no contrato.

32.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

32.4. Qualquer alteração na metodologia de cálculo do preço deverá ser previamente formalizada pela Administração, observada a legislação aplicável.

32.5. A Administração deverá manter nos autos os documentos comprobatórios dos preços ANP utilizados para cálculo dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade e a fiscalização da execução contratual.

33. ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO OBJETO

Meta: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas.

Comunidades atendidas: Bela Vista, Cabeça D'anta, Capão da Ripa, Rodão, Sítio e Umbuzeiro.

Público beneficiário: 44 famílias.

Quantidade estimada: 10.845 litros de diesel.

Período de execução: 12 meses.

Valor previsto no Plano de Trabalho: R$ 77.000,00.

Recursos do concedente: R$ 70.000,00.

Contrapartida municipal: R$ 7.000,00.

Os dados acima são os constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos.

34. ANEXO II – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA FATURAMENTO

Para cada abastecimento será utilizada a seguinte fórmula:

PUF = PANP × (1 – D)

Onde:

PUF = preço unitário final a ser pago pelo Município;

PANP = preço médio semanal de revenda do combustível divulgado pela ANP para Guanambi/BA;

D = percentual de desconto ofertado pela contratada.

O valor total de cada abastecimento será:

VT = Q × PUF

Onde:

VT = valor total do abastecimento;

Q = quantidade de litros efetivamente abastecida;

PUF = preço unitário final após aplicação do desconto.

35. ANEXO III – EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

Considerando, exclusivamente para fins exemplificativos:

Preço ANP Guanambi/BA: R$ 6,49/litro

Desconto contratado: 5%

Cálculo:

R$ 6,49 × 5% = R$ 0,3245

R$ 6,49 – R$ 0,3245 = **R$ 6,1655/litro**

Assim, para um abastecimento de 1.000 litros:

1.000 × R$ 6,1655 = **R$ 6.165,50**

O exemplo acima é meramente ilustrativo. Para cada abastecimento deverá ser utilizado o preço ANP correspondente à semana de referência.

36. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA METODOLOGIA DE PREÇOS

A licitante deverá declarar que tem ciência de que:

a) o critério de julgamento será o de maior desconto;

b) o desconto será aplicado sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para Guanambi/BA;

c) o preço-base poderá sofrer alterações semanais;

d) o percentual de desconto ofertado permanecerá fixo durante a vigência contratual;

e) os pagamentos serão realizados mediante aplicação do desconto contratado sobre o preço ANP correspondente ao período do abastecimento;

f) a oscilação ordinária dos preços divulgados pela ANP não caracteriza, por si só, alteração do percentual de desconto ou direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro.

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mortugaba/BA, conforme as dotações indicadas a seguir e as notas de empenho emitidas.

1.021 - CONSTRUÇÃO/LIMPEZA DE AGUADAS E BARRAGENS

2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

2.031 - MANUT DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS

A execução ficará limitada aos recursos da CAR, no valor de R$ 70.000,00, e à contrapartida municipal, no valor de R$ 7.000,00, totalizando R$ 77.000,00, exclusivamente para a meta do Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

Mortugaba/BA, 27 de agosto de 2026.

Juny Heric Rocha Pereira

Secretario Municipal de Transportes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA:		**CPF DO REPRESENTANTE:**
REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:		

ITEM	COMBUSTÍVEL	UND.	QUANT. ESTIMADA	REFERÊNCIA ANP	DESCONTO (%)	PONTO DE ABASTECIMENTO
1	ÓLEO DIESEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ANP E COMPATÍVEL COM AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA DE AGUADAS	Litro	10.845 litros	Guanambi/BA - preço médio semanal	____,____%	_____

PERCENTUAIS DE DESCONTO OFERTADOS CONFORME TABELA ACIMA.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA

Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, Estado da Bahia, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, Mortugaba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, neste ato representado por sua autoridade competente, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os percentuais de desconto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 003/2024 e as disposições seguintes.

1.0 DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição parcelada de óleo diesel, limitada a 10.845 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco) litros e ao valor global de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado exclusivamente à prestação de serviços de limpeza de aguadas nas comunidades Bela Vista, Cabeça D'anta, Capão da Ripa, Rodão, Sítio e Umbuzeiro, no Município de Mortugaba, com julgamento pelo maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio semanal ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Município de Guanambi/BA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os itens, quantitativos estimados, percentuais de desconto registrados, ponto de abastecimento e demais condições são os constantes da planilha abaixo. O preço unitário será apurado pela fórmula PU = PMA x (1 - D/100).

(Planilha)

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Não será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, em razão da vinculação exclusiva do objeto, dos quantitativos e dos recursos ao Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.
3.1.1. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.2. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.3. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.4. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.4.1. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.5. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.6. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.
3.6.1. Não se aplica, em razão da vedação prevista no item 3.1.

4.0 VALIDADE DA ATA
4.1 A Ata de Registro de Preços vigorará a partir de sua assinatura e somente poderá produzir contratações e fornecimentos vinculados ao Plano de Trabalho até 20 de novembro de 2026, vedada sua prorrogação com os recursos da parceria sem prévia prorrogação formal aprovada pela CAR.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração acompanhará semanalmente a referência da ANP e verificará periodicamente a vantajosidade do percentual de desconto e do preço final, sem prejuízo de pesquisa complementar quando necessária.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Órgão gerenciador: Município de Mortugaba. Unidade responsável pela execução do Plano de Trabalho: Secretaria Municipal competente pela agricultura e pelo desenvolvimento rural. Não haverá órgãos participantes além da unidade responsável pela execução da meta aprovada.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mortugaba/BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
(Processo Administrativo nº 102/2026)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MORTUGABA e a empresa _____.

CONTRATO Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, Estado da Bahia, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, Mortugaba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, neste ato representado por sua autoridade competente, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os percentuais de desconto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 003/2024 e as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição parcelada de óleo diesel, limitada a 10.845 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco) litros e ao valor global de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado exclusivamente à prestação de serviços de limpeza de aguadas nas comunidades Bela Vista, Cabeça D'anta, Capão da Ripa, Rodão, Sítio e Umbuzeiro, no Município de Mortugaba, com julgamento pelo maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio semanal ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Município de Guanambi/BA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

1.2. Objeto da contratação:
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura e terminará em 20 de novembro de 2026, em conformidade com o Plano de Trabalho SEI nº 00148159063, admitida alteração apenas se houver prévia prorrogação formal da parceria aprovada pela CAR e observância da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. Não será admitida prorrogação com utilização dos recursos da parceria sem a prévia aprovação da CAR e a correspondente formalização do instrumento competente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA FORMAÇÃO DO PREÇO
O fornecimento será parcelado, mediante abastecimento direto exclusivamente das máquinas e dos equipamentos autorizados e utilizados nos serviços de limpeza de aguadas das comunidades previstas no Plano de Trabalho, no posto próprio ou credenciado indicado pela CONTRATADA, situado em distância rodoviária máxima de 10 km da sede da Prefeitura. O preço unitário será

calculado pela fórmula PU = PMA x (1 - D/100), mantido fixo o percentual de desconto registrado, respeitados o quantitativo máximo de 10.845 litros, o teto global de R$ 77.000,00 e o término da execução em 20 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, eventual adequação do cronograma não poderá ultrapassar 20 de novembro de 2026 sem prévia prorrogação formal da parceria aprovada pela CAR.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor máximo da contratação é de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), limitado cumulativamente ao quantitativo de 10.845 litros de óleo diesel, conforme o Plano de Trabalho SEI nº 00148159063.

6.2. No percentual de desconto e no preço final estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, operação do posto, controle eletrônico e demais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.20.2. Não será aplicada retenção previdenciária própria de cessão de mão de obra ou empreitada, salvo se a legislação vier a exigir em situação específica.

Não incidirá ISSQN sobre o mero fornecimento de mercadoria, sem prejuízo dos tributos efetivamente aplicáveis à operação.

7.20.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

8.2. Na hipótese da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, dotação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO E DA REVISÃO

9.1 O percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável durante a vigência da Ata e do contrato. O preço unitário variará conforme a publicação semanal da ANP e a fórmula contratual, o que não caracteriza reajuste.
9.2 Na ausência de referência para Guanambi/BA, será aplicada a ordem substitutiva prevista no Termo de Referência. Eventual revisão por desequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de comprovação.
9.3 O percentual de desconto somente poderá ser alterado por revisão legalmente reconhecida e formalizada no processo.
9.4 A referência semanal utilizada em cada faturamento será certificada pelo fiscal e anexada aos documentos de pagamento.
9.5 O preço final por litro não poderá superar o preço de bomba praticado para o consumidor comum no posto na data do abastecimento.
9.6 Se a ANP deixar de divulgar definitivamente a referência utilizada, a Administração adotará outro parâmetro público oficial, mediante justificativa e formalização adequada.
9.7 A substituição definitiva da fonte de referência será formalizada por termo aditivo, preservado o percentual de desconto.
9.8 As atualizações semanais decorrentes da fórmula serão registradas nos documentos de faturamento, dispensado apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
10.1. São obrigações do Contratante:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2. Fornecer os combustíveis em conformidade com as especificações da ANP, disponibilizando comprovante eletrônico de cada abastecimento e relatórios semanais;
11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato extingue-se pelo término do prazo ou nas demais hipóteses legais, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

14.2. A continuidade além de 20 de novembro de 2026 dependerá, cumulativamente, de prévia prorrogação formal da parceria aprovada pela CAR e de termo aditivo tempestivo, quando juridicamente cabível.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) O vencimento do prazo extingue o contrato, vedada a utilização dos recursos da parceria após 20 de novembro de 2026 sem prévia prorrogação formal aprovada pela CAR.

14.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraci, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mortugaba/BA, __ de _____ de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA-BA
REPRESENTANTE – RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

CRITÉRIO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() A exigência contida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.não se aplica para a realidade da empresa em razão do número de funcionários**.**

Cidade, ___ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

CRITÉRIO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MORTUGABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

CRITÉRIO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() **Não ()**

Cidade, ___ de _____ de 20XX**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

CRITÉRIO – MAIOR DESCONTO POR ITEM

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 20XX**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).